

Fecp) na base de cálculo que compõe o Fundeb, nos termos do § 1º, do artigo 3º, da Lei Federal n.º 14.113/20.

No exercício de 2021, o valor total da receita arrecadada que compõe a base de cálculo do FUNDEB correspondeu a R\$ 47.339.972.014,00. Seguem as informações sobre a base de cálculo para o repasse ao FUNDEB e os valores transferidos:

Em R\$ 1,00

ITEM DA RECEITA	RECEITA ARRECADADA (A)	VALOR A SER REPASSADO AO FUNDEB (20% DE A) (B)	REPASSE REALIZADO (C)	% REPASSADO (D) = (C/A)	DIFERENÇA (E)=(B-C)
ICMS (principal e encargos)	35.161.680.722	7.032.336.144	7.134.938.543	20,29%	102.602.398
Adicional ICMS - FECF	6.049.429.952	1.209.885.990	1.211.465.988	20,03%	1.579.997
ITD	1.524.505.438	304.901.088	304.922.294	20,00%	21.206
IPVA	1.679.872.805	335.974.561	335.974.571	20,00%	10
Cota parte FPE	1.856.281.226	371.256.245	371.256.245	20,00%	0
Cota parte IPI	1.068.201.872	213.640.374	213.640.374	20,00%	0
ICMS desoneração	0	0	0		0
Total	47.339.972.014	9.467.994.403	9.572.198.015	20,22%	208.385.998

(Fonte: SiafeRio. Proc. TCE-RJ 101.402-2/2022 - Parecer TCE FI 227)

O quadro a seguir evidencia que 70,53 % das despesas executadas no exercício de 2020, referentes ao FUNDEB, foram destinadas a despesas com pessoal e encargos sociais da educação básica, verificando-se, portanto, observância ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/20, alterado pela Lei Federal n.º 14.276/2021.

Em R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	DESPESA LIQUIDADADA
Despesas (a)	2.880.281.574
Subfunção	
361 Ensino Fundamental	844.915.600
362 Ensino Médio	2.035.365.974
Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior (b)	0
Total dos Pagamentos com Profissionais da educação básica (c) = (a-b)	2.880.281.574
Recursos Recebidos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos (d)	4.048.196.486
Complementação de recurso da União - VAAF (e)	3.427.660
Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb (f)	32.290.822
Total das receitas do Fundeb (g)= (d+e+f)	4.083.914.968
Percentual aplicado (%) (c/g)	70,53%

(Fonte : SiafeRio. . Proc. TCE-RJ 101.402-2/2022 - Parecer TCE FI 230)

A Lei Federal n.º 14.113/2020 estabelece, em seu art. 25, que os recursos do Fundeb devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados. Sem prejuízo disso, o §3º do citado artigo permite que até 10% desses recursos sejam utilizados no 1º quadrimestre do exercício seguinte, mediante a abertura de crédito adicional.

O quadro a seguir constata a apuração do percentual dos recursos do Fundeb de 2021 - empenhados no exercício -, demonstrando que houve o atingimento do percentual estabelecido no art. 25 da Lei Federal n.º 14.113/20:

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
(A) Recursos Recebidos a Título de Fundeb no Exercício de 2021	4.051.624.147
(B) Receita de Aplicação Financeira com Fundeb no Exercício de 2021	32.290.822
(C) Total das Receitas do Fundeb no Exercício de 2021 (A+B)	4.083.914.969
(D) Despesa Empenhada com Recursos do Fundeb durante o Exercício de 2021	4.074.448.805
(E) Superávit Financeiro de 2020 *	108.501.674
(F) Despesa Empenhada com Recursos do Fundeb Ingressados em 2021(D-E)	3.965.947.131
(G) Saldo a Empenhar para o Próximo Exercício a Título de Fundeb (C-F)	117.967.838
(H) Percentual atingido (mínimo de 90%) (F/C)	97,11%

(Fonte : SiafeRio. Proc. TCE-RJ 101.402-2/2022 - Parecer TCE FI 231)

\*Em consulta ao Siafe-Rio, verifica-se que foram realizadas despesas com recursos do superávit financeiro do exercício anterior no total de R\$ 108.501.674. Registra-se que existe uma diferença considerada material, no montante de R\$ 22.357, em relação ao superávit financeiro apurado nas Contas de Governo de 2020 (R\$ 108.479.317), relativa às consignações registradas em conta de controle (8.9.9.4.1.02.01) que foram consideradas na apuração do resultado financeiro do Fundeb na referida prestação de contas.

Conforme verificado, a conta Fundeb apresentou saldo suficiente para cobrir o montante dos recursos do Fundo não aplicados no exercício, no montante de R\$ 117,98 milhões em atendimento ao disposto no art. 25, c/c o art. 29, inciso I, da Lei Federal n.º 14.113/20, sendo apurado, como resultado financeiro de 2021 um superávit de R\$118,32 milhões, conforme demonstração a seguir:

Descrição	valor
Disponibilidade Financeiras (a)	530.264.449
Restos a Pagar (b)	225.595.889
Consignações (c)	186.350.455
Resultado = (a-b-c) superávit	118.318.105

Fonte: Relatório sobre o desempenho do Fundeb, fl. 20, da Peça 23 e Siafe-Rio.  
Proc. TCE-RJ 101.402-2/2022 - Parecer TCE FI 232

#### DEMAIS VINCULAÇÕES E LIMITES LEGAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ)

Para o alcance de suas finalidades, o art. 332 da Constituição Estadual garante à FAPERJ a destinação de recursos do Tesouro Estadual (fonte ordinária de recursos), equivalentes a 2% (dois por cento) da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais. Outros recursos poderão, ainda, integrar o orçamento da fundação por meio de ingressos de fontes subsidiárias, conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 102/02.

Conforme se extrai da tabela a seguir, no exercício de 2020 as receitas que serviram de base para destinação à Fundação alcançaram o montante de R\$ 63.596.128.572,00 enquanto suas respectivas deduções, relativas às transferências e vinculações, foram de R\$ 13.536.387.240,00 conforme tabela a seguir:

Apuração da base de cálculo da FAPERJ

Em R\$ 1,00

Receita Tributária	63.128.969.484
Taxas arrecadadas pelo Tesouro	467.159.088
Total da Receita Realizada Bruta	63.596.128.572
Deduções da Receita (transferência e vinculações constitucionais e legais)	- 13.536.387.240
Base de Cálculo Bruta	50.059.741.332

Fonte : SiafeRio. Proc. TCE-RJ 101.402-2/2022 - Parecer TCE FI 239

\*As taxas arrecadadas pelo Tesouro (Grupo Fonte 1 - Recursos do Tesouro) foram excluídas somente para fins de apuração da base de cálculo de ASPS e MDE, haja vista não comporem as referidas bases.

São ainda excluídos da base de cálculo para efeito do limite constitucional de valores transferidos à FAPERJ o montante mínimo da receita líquida de impostos arrecadada pelo Tesouro a ser destinado aos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS e com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

Com relação ao adicional de ICMS destinado ao Fecp para financiamento das ações de combate à pobreza por força do art. 82, §1º, do ADCT, o Corpo Instrutivo defende que o montante não é dedutível para efeitos de cômputo da base de cálculo da Faperj. O Relatório Gerencial do Órgão Central de Contabilidade aparentemente também não promoveu a citada dedução, mas apenas aquelas atinentes à cota parte dos municípios e a aplicação em saúde e em educação.

Considerando o disposto no art. 35 da Lei 4.320/64, serão consideradas pertencentes ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. Para fins de composição da base de cálculo do limite constitucional dos recursos a serem destinados à Faperj, serão consideradas as receitas tributárias arrecadadas pelo Tesouro estadual acrescidas dos respectivos acessórios (classificação por tipo), deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais cuja receita tenha natureza de origem tributária.

Demonstra-se a seguir o montante de recursos que o Estado do Rio de Janeiro deveria destinar à Faperj após as exclusões cabíveis na base de cálculo:

	Em R\$1.00
Base de Cálculo Bruta	50.059.741.332
Base de cálculo líquida (A)	49.592.582.244
(-)Exclusão relativa à aplicação em ASPS (FR 100 , 102 e 122)	5.951.109.869
(-)Exclusão relativa à aplicação em MDE (FR 100, 102 e 122)	12.398.145.561
(-) Exclusão relativa ao adicional de ICMS Fecp*	-4.856.872.000
Base de cálculo FAPERJ	26.853.614.000
Mínimo constitucional (2% sobre a Base de cálculo FAPERJ)	537.072.000

Fonte : SiafeRio. Proc. TCE-RJ 101.402-2/2022 - Parecer TCE FI 241

\*Valor referente ao adicional de ICMS relativo ao Fecp apresentado pela Contabilidade do Estado à fl. 127 da peça 4 e mencionado pelo Corpo Instrutivo no tópico do Fecp.

Apresenta-se adiante a execução orçamentária da despesa da Faperj no exercício de 2021, por grupo de despesa:

Em R\$1,00

FONTE	Despesas Pagas	RPP	RPNP
100 -Ordinários Provenientes de Impostos	616.619.843	348.192	0
212- Transferências Voluntárias	3.646.890		0
Total	620.266.732	348.192	0

Fonte : SiafeRio Proc. TCE-RJ 101.402-2/2022 - Parecer TCE FI 242

O Corpo Instrutivo do TCE, ao incluir as receitas tributárias do Fecp na base de cálculo da Faperj, conclui que o Governo do Estado do Rio de Janeiro não teria adimplido o percentual mínimo de 2% fixado no